

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM

27/10/2017

Edição N.º

11103

SÚMULA: “Altera dispositivo na Lei Complementar nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 79 da Lei Complementar Nº 008/1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79.

§1º. A critério do Chefe do Poder Executivo, entre os meses de Julho e Novembro de cada ano, a gratificação poderá ser adiantada, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§2º. Tratando-se de Servidores que recebem remuneração variável, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

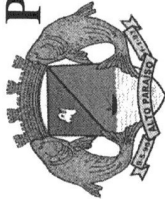
§3º. No caso de se optar pela forma de pagamento do §1º, a Administração estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os Servidores.

§ 4º A importância que o Servidor houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida no mês de Dezembro.

§ 5º Nos casos em que o Servidor entrar em exercício no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição da Administração por cessão, licença ou outro motivo justificado durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2.º O artigo 95 da Lei Complementar Nº 008/1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95......

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

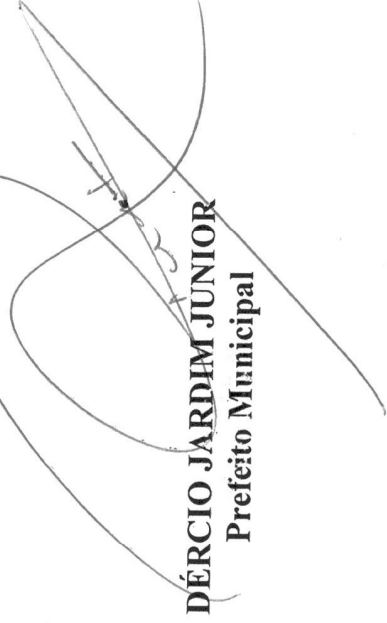
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único. Uma vez cessada a hipótese que autoriza a interrupção das férias, o Servidor voltará imediatamente ao gozo das férias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
– ESTADO DO PARANÁ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2017.



DÊRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal